

Resolução nº : 3904/2005
Protocolo nº : 170899/02
Origem : MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado : MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade nos termos do voto escrito (fls. 72) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

Aplicar as seguintes multas, nos termos do art. 5º, do Provimento nº 36/98-TC, com recolhimento ao Tesouro do Estado, através de guia GR-PR, código 5118, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 11.193,03 (onze mil, cento e noventa e três reais e três centavos):

- R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. **José Antônio Gerônimo**, ex-Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, por deixar de encaminhar prestação de contas no prazo fixado em lei.

- R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. **José Carlos Tibério**, Prefeito Municipal, nos termos do inciso II, por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas por unidades competentes deste Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente